



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação por meio da modalidade dispensa Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**, à população do Município de Mateus Leme do período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.2. O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Saúde, neste representado pelo gestor Wagner José Rodrigues Barbalho.

1.3. Conforme definição do Objeto Contrato de Rateio , o mesmo contempla os custos para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**.

- **Considerando** a implantação do Samu na Microrregião de Betim e a expertise do Consórcio CIS-URG Oeste no gerenciamento do SAMU em mais de 50 cidades na região Centro Oeste de Minas Gerais.
- **Considerando** que o município é ente consorciado deste consórcio autorizado por Lei Municipal Ordinária 3.131 de 2022 e alterações posteriores.
- **Considerando** início das atividades do SAMU na microrregião de Betim em setembro de 2022 sob gerenciamento do CIS-URG Oeste;
- **Considerando** tabela de custos aprovados de rateio em Assembleia de Prefeitos no Consórcio e contrapartida da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais através de Convênio para garantir custeio da operação até a habilitação pelo Ministério da Saúde;
- **Considerando** a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes;

Conclui-se que a realização do contrato de Rateio se faz necessária.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante, conforme destacado abaixo:

Dotação: Fichas: 642

Previsão no plano anual de contratações: Unidade 5 – Secretária Municipal de Saúde e – Ramo 02 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

2.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.xxxx- Manutenção da Rede de Urgência e Emergência

Elemento	Transferência Financeira	Compensação IRRF	Total
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.365,76	7.859,20	38.224,96
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	324.534,06	83.995,20	408.529,26
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.672,18	6.385,60	31.057,78
Total	379.572,00	98.240,00	477.812,00

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Apresentar prestação de contas do recurso repassado , mediante emissão de entrega de balancete da despesa realizada , para fins de consolidação na execução orçamentaria do Município de Mateus Leme ;

3.2 Atender ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste , atendendo cidadãos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário , mantendo a qualidade nos serviços prestados ;

3.2.1 Padronização e sistematização das condutas da equipe durante o transporte inter-hospitalar de pacientes;

3.2.2 Prevenção de ocorrência de eventos adversos garantindo a segurança dos pacientes e da equipe de transporte;

3.3 Implantar/implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

10



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4 Regulamentação das responsabilidades e as formas de transporte de pacientes;
3.5

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/25 e término em 31/12/25.

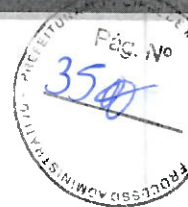
5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, ao passo que no mercado não existe qualquer sistema eletrônico, mecanismo ou outra alternativa que possibilite a obtenção dos resultados pretendidos e de pronto, tal como serão alcançados com a contratação da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica devidamente capacitada no assunto. Ademais, não existe outra possibilidade disponível no mercado para sanar a necessidade apresentada, ao passo que o município é ente consorciado. Lado outro, a ausência de formalização de contrato de rateio acarretaria riscos à Administração, como a paralisação dos serviços essenciais de urgência e emergência, impossibilidade de execução de projetos conjuntos, comprometimento de ações compartilhadas, além da inviabilização operacional do consórcio. Diante disso o contrato de rateio configura-se como absolutamente indispensável para manutenção de estrutura consorcial, garantindo o funcionamento e execução institucional.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1 Fica o valor do presente Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 31.631,00 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais), devendo ser pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município de Mateus Leme ao CIS-URG OESTE para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2025, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CIS-URG OESTE já aprovado em ato próprio.

6.2– DO VALOR DE REPASSE –O valor mensal “per capita” de custeio será no montante de R\$ 1,00 (um real), que multiplicado pela população de 31.631 do município celebrante, perfaz o valor mensal de R\$ 31.631,00 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais), referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, e perfaz o valor anual de repasse de R\$ 379.572,00 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer

natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 98.240,00 (Noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Até o limite indicado no subitem 6.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIS-URG OESTE, será apropriado pelo mesmo.

6.4. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 6.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de

recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53ª, XI, do Contrato de Consórcio Público.

6.5. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, de modo a implicar no repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste.**

Tendo em vista que a solução representa um modelo avançado de gestão compartilhada que conjuga eficiência administrativa, transparência econômica e segurança jurídica, permitindo uma abordagem moderna e colaborativa para o gerenciamento dos consórcios, não sendo apenas um instrumento contratual, mais uma estratégia contemporânea de administração que promove cooperação, racionalidade econômica e governança efetiva

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação será efetuada em um único item, não sendo viável e/ou havendo a necessidade de ser parcelado, ao passo que a centralização da prestação em uma única contratada será mais viável e vantajoso à Administração.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 A contratação de rateio fundamentada na lei 14.133 representa uma evolução nos modelos de gestão pública proporcionando eficiência econômica, transparência



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, segurança jurídica e colaboração institucional visando o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação de gestor e fiscal do contrato administrativo que será firmado.

10.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

Gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

Fiscal: Lorena Priscila de Araújo Martins.

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais, tendo em vista que a prestação dos serviços tal como será realizada não gerará materiais que poderia ser descartados de maneira errônea no meio ambiente ou causará emissão de poluentes ao mesmo.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade, tendo em vista que o contrato de rateio, estruturado nos preceitos da lei, constitui-se um legítimo instrumento de colaboração administrativa, com plena validade jurídica, eficiência econômica e potencial transformador na gestão de recursos públicos.

Mateus Leme – MG, 12 de dezembro de 2024.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde